



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 276 / 2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI**, e de outro lado, a empresa **SONOPAZ COLCHÕES MAGNÉTICOS EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 18.386.459-9**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia Br 116 n.º 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI**, aqui representada por seu Chefe, Senhor **AGUILAR PETERES** e de outro lado, a Empresa **SONOPAZ COLCHÕES MAGNÉTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.076.903/0001-78, situada na Avenida Cuiabá, 2.681, Jardim Real II, CEP 83.892-000, Sarandi / PR representada neste ato por seu Sócio, Senhor **JOÃO MARIANO DA PAZ**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

1  
1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: fabricação de travesseiros, cabeceiras, colchões e cadeiras para escritório, nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emvidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI**, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção - DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

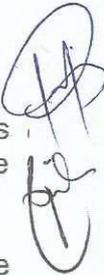
1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;





**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor o Senhor **AGUILAR PETERES**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¼ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

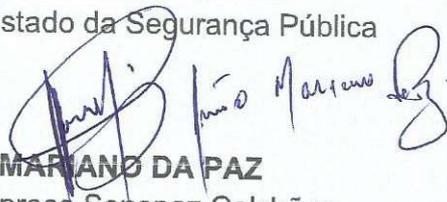
E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

  
**JOÃO MARIANO DA PAZ**  
Sócio da empresa Sonopaz Colchões  
Magnéticos Eireli

  
**AGUILAR PETERES**  
Chefe da Cadeia Pública de Mandaguari

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF:708.556.417-20

2.Nome: **Bruno Alberto Forato**  
CPF:321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Francisco da Silveira** em 06/01/2022 17:09, **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/01/2022 20:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 19/01/2022 09:23.

Inserido ao protocolo **18.386.459-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/01/2022 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**826894e368a8cdeaef62263b487d68e**.

de 2.544,98 m<sup>2</sup>, firmou com o 9º Subgrupamento de Bombeiros Independente o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 009/2021, com início em 01/12/2021 e término em 01/12/2023 e valor da cláusula penal de R\$ 17.500,00 - 20/01/2022

4379/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS  
TCAC Nº 010/2021 – 11GB

A empresa “HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA LTDA.”, CNPJ 13.903.093/0001-06, localizada na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, no Município de Arapongas-PR, com ocupação I-1/J-2 e área de 1.801,86 m<sup>2</sup>, firmou com o 11º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 010/2021, com início em 07/01/2022 e término em 22/12/2023 e valor da cláusula penal de R\$ 18.795,00. - 20/01/2022.

4380/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS  
TCAC Nº 011/2021 – 11GB

A empresa “DIPLANY AMBIENTES LTDA.”, CNPJ 18.678.303/0001-23, localizado na Rua Cardeal, nº 132, Arapongas-PR, com ocupação J-3/J-4/D-1 (depósito de alta e moderada carga de incêndio e escritório), e área de 1.309,37 m<sup>2</sup>, firmou com o 11º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 011/2021, com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2024 e valor da cláusula penal de R\$ 6.971,40.- 20/01/2022.

4382/2022

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Protocolo n.º 18.315.929-1

Vigência: 60 meses a partir da data da publicação.

Termo de Cooperação SESP/COPEL-DIS, com o objetivo da recíproca utilização de espaço limitado em torres de telecomunicações e espaço limitado em solo em estações de telecomunicações da SFSP-PR e em estações de telecomunicações da COPEL-DIS, para a instalação de sistema irradiante de radiocomunicação, armário externo e equipamentos congêneres.

Assinado em 12/01/2022.

MUNICÍPIO DE PAICANDU.

Protocolo n.º 16.182.097-0

Vigência: 31/01/2022 a 30/01/2023.

Termo Aditivo nº 002/2022 do Convênio nº 0425/2019, objetivando a cessão de 1 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local.

Assinado em 19/01/2022.

SONOPAZ COLCHÕES MAGNÉTICOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.386.459-9

Vigência: 60 meses a partir da data da publicação.

Convênio nº 276/2021 SESP/DEPEN visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 19/01/2022.

4630/2022



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
AVISO Nº 016/2022 – DER SEDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 DER/DT

Nº LICITAÇÕES-E 916921 (2022) - Nº GMS 1852/2021

TRANSFERÊNCIA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução de obras de implantação, restauração e/ou ampliação de capacidade de rodovias, por produto, no âmbito das Superintendências Regionais e da Diretoria Técnica – Lote 2

Em atendimento à determinação da Diretoria Técnica, informamos aos interessados a nova data do acolhimento/divulgação/abertura das propostas e do início da sessão/ disputa de lances da licitação em epígrafe, que fica definida conforme segue:

Envio de propostas: até 31 de janeiro de 2022, às 09:00 (nove horas).

Sessão de abertura / disputa: 31 de janeiro de 2022, às 10:30h (dez horas e trinta minutos).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5916722

Documento emitido em 01/02/2022 09:56:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11095 | 20/01/2022 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações, localizada na Avenida Iguazu, n.º 420, andar térreo, Curitiba/PR. - Telefone 41 – 3304-8390 ou nas páginas eletrônicas: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras), Aba licitações, Link COMPRAS PARANÁ – Consulte Licitações.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Fernando Vitor Araujo Guedes

Pregoeiro

4470/2022

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 017/2022 – DER SEDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 DER/DT

Nº LICITAÇÕES-E 916923 (2022) - Nº GMS 1852/2021

TRANSFERÊNCIA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução de obras de implantação, restauração e/ou ampliação de capacidade de rodovias, por produto, no âmbito das Superintendências Regionais e da Diretoria Técnica – Lote 2

Em atendimento à determinação da Diretoria Técnica, informamos aos interessados a nova data do acolhimento/divulgação/abertura das propostas e do início da sessão/ disputa de lances da licitação em epígrafe, que fica definida conforme segue:

Envio de propostas: até 31 de janeiro de 2022, às 09:00 (nove horas).

Sessão de abertura / disputa: 31 de janeiro de 2022, às 10:30h (dez horas e trinta minutos).

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações, localizada na Avenida Iguazu, n.º 420, andar térreo, Curitiba/PR. - Telefone 41 – 3304-8390 ou nas páginas eletrônicas: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras), Aba licitações, Link COMPRAS PARANÁ – Consulte Licitações.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Fernando Vitor Araujo Guedes

Pregoeiro

4475/2022

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 018/2022 – DER SEDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 DER/DT

Nº LICITAÇÕES-E 916924 (2022) - Nº GMS 1853/2021

TRANSFERÊNCIA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução de obras de implantação, restauração e/ou ampliação de capacidade de rodovias, por produto, no âmbito das Superintendências Regionais e da Diretoria Técnica – Lote 3

Em atendimento à determinação da Diretoria Técnica, informamos aos interessados a nova data do acolhimento/divulgação/abertura das propostas e do início da sessão/ disputa de lances da licitação em epígrafe, que fica definida conforme segue:

Envio de propostas: até 31 de janeiro de 2022, às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

Sessão de abertura / disputa: 31 de janeiro de 2022, às 14:00h (dezois horas e trinta minutos).

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações, localizada na Avenida Iguazu, n.º 420, andar térreo, Curitiba/PR. - Telefone 41 – 3304-8390 ou nas páginas eletrônicas: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras), Aba licitações, Link COMPRAS PARANÁ – Consulte Licitações.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Fernando Vitor Araujo Guedes

Pregoeiro

4499/2022

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 019/2022 – DER SEDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 DER/DT

Nº LICITAÇÕES-E 916923 (2022) - Nº GMS 1854/2021

TRANSFERÊNCIA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução de obras de implantação, restauração e/ou ampliação de capacidade de rodovias, por produto, no âmbito das Superintendências Regionais e da Diretoria Técnica – Lote 4

Em atendimento à determinação da Diretoria Técnica, informamos aos interessados a nova data do acolhimento/divulgação/abertura das propostas e do início da sessão/ disputa de lances da licitação em epígrafe, que fica definida conforme segue:

Envio de propostas: até 31 de janeiro de 2022, às 15:00h (quinze horas).

Sessão de abertura / disputa: 31 de janeiro de 2022, às 15:30h (treze horas e trinta minutos).

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações, localizada na Avenida Iguazu, n.º 420, andar térreo, Curitiba/PR. - Telefone 41 – 3304-8390 ou nas páginas eletrônicas: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras), Aba licitações, Link COMPRAS PARANÁ – Consulte Licitações.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Fernando Vitor Araujo Guedes

Pregoeiro

4500/2022